



Tornando-se também necessário proceder à criação dos lugares que hão-de constituir o pessoal do gabinete do secretário-geral, definindo-lhes os respectivos vencimentos;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento do governador-geral do Estado da Índia passa a ser o seguinte:

Categoria . . . . .	60.171\$50
Exercício . . . . .	130.257\$20
Despesas de representação . . . . .	35.214\$60
<i>Total</i> . . . . .	<u>225.643\$30</u>

Art. 2.º O cargo de secretário-geral do Estado da Índia, instituído de acordo com o n.º III da base XXIII da Lei Orgânica do Ultramar, terá os vencimentos seguintes:

Categoria . . . . .	55.576\$00
Exercício . . . . .	120.423\$90
<i>Total</i> . . . . .	<u>175.999\$90</u>

Art. 3.º O pessoal do gabinete do secretário-geral será constituído por um secretário, um aspirante, um dactilógrafo, um contínuo e um servente.

§ 1.º Ao secretário, cuja nomeação pertence ao governador-geral, sob proposta do secretário-geral, e cujas funções cessarão quando cessem as do proponente, será atribuído o vencimento anual seguinte:

Categoria . . . . .	26.555\$70
Exercício . . . . .	13.275\$80
<i>Total</i> . . . . .	<u>39.831\$50</u>

§ 2.º Os cargos de aspirante, dactilógrafo e contínuo serão exercidos por meio de contrato e o de servente por assalariamento.

§ 3.º Os vencimentos e salário a atribuir aos cargos referidos no parágrafo anterior serão os que forem fixados em despacho do governador-geral por semelhança com os atribuídos a funcionários de idêntica categoria em outros serviços do Estado.

Art. 4.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.